



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

**MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /MEMP Nº [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]**

***Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.***

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, **após gerar a Instrução Normativa final a partir desta minuta**, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

- a) apagar "MINUTA DE";
- b) preencher o número da Instrução Normativa **igual ao número gerado na árvore do processo** (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE);
- c) preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXtenso] de [ANO]";
- d) apagar esta nota explicativa;
- e) salvar o documento.

Observar o inciso III do Art. 2º e o Art. 3º-B do **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019**, no que se refere à edição de Instruções Normativas, que são atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Altera a Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO (DREI), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º, inciso II do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e considerando o Decreto nº 11.725, de 4 de outubro de 2023 e a Lei nº 14.816, de 16 de janeiro de 2024,

**RESOLVE:**

***Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.***

Observar o art. 3º-A do **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019**, com relação aos padrões de estrutura, articulação, redação e formatação do ato normativo.

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Seção I**  
**Do concurso para aferição de aptidão**

Art. 12.....

Parágrafo único. O concurso poderá ser realizado total ou parcialmente à distância, de forma online ou por plataforma eletrônica com acesso individual seguro e em ambiente controlado, desde que garantida a igualdade de acesso às ferramentas e aos dispositivos do ambiente virtual, conforme especificações a seguir.

Art. 13.....

II - o edital deverá ser publicado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização, no sítio eletrônico do DREI, das Juntas Comerciais e da instituição responsável pela realização do concurso, contendo, pelo menos:(O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital e a realização da prova poderá ser de 60 (sessenta) dias (Portaria n. 6.637, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.)

a) a indicação dos idiomas estrangeiros e Língua Brasileira de Sinais (Libras);

.....  
d) data, local e horário de realização das provas;

.....  
f) condições para a realização das provas, as quais serão, preferencialmente, aplicadas na mesma data podendo ser realizadas no formato online, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 desta Instrução Normativa. (Art. 8º da Lei n. 14.965, de 9 de setembro de 2024)

.....  
j) critérios para a escolha do local de matrícula, em caso de aprovação, ressaltando-se que o tradutor e intérprete público habilitado pode atuar em qualquer Estado e no Distrito Federal, mantendo sua inscrição apenas no local de seu domicílio ou de atuação mais frequente, consoante disposto no art. 24 da Lei 14.195 de 2021.

.....  
k) aspectos gerais sobre a aprovação, comprovação dos requisitos, assinatura do termo de compromisso e matrícula; e

.....  
**Art. 14.** A documentação comprobatória dos requisitos legais para o exercício da profissão, deve ser exigida após a divulgação dos aprovados no concurso, no processo de realização da matrícula pela Junta Comercial.

.....  
§ 2º Constatada a inexatidão de afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificada posteriormente, ficará o candidato eliminado do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, não tendo o candidato direito à devolução do valor pago ao título de inscrição.

**Art. 15.....**

§ 1º A habilitação para idiomas estrangeiros:

I - prova objetiva, com questões teóricas e práticas, constando de versão, para o idioma estrangeiro, de um trecho de 30 (trinta) ou mais linhas, sorteado no momento; e de tradução para o vernáculo de um trecho igual, preferencialmente de textos jurídicos, acadêmicos, contábeis, cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, escrituras notariais, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos; atos de registro público de empresas; e

II - prova prática, consistindo em leitura, interpretação e versão, bem como em palestra, com arguição no idioma estrangeiro e no vernáculo, que permita verificar se o candidato possui o necessário conhecimento e compreensão das sutilezas e dificuldades de cada uma das línguas.

§ 2º A habilitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) consiste em fazer tradução e interpretação da Língua Portuguesa para Libras, e vice-versa:

**I - Prova Objetiva (1ª etapa)**

- a) A prova objetiva deve ser elaborada por bancas compostas de professores doutores surdos e ouvintes. Após a elaboração e revisão da Língua Portuguesa, as provas devem ser filmadas em Libras (20 questões), enfatizando a compreensão em Libras;
- b) A Prova objetiva em Libras tem de caráter eliminatório, é comum a todos os candidatos.

- c) Acrescenta-se a necessidade de uma equipe responsável pela elaboração, gravação e avaliação das etapas 1 e 2. Vale salientar que a prova objetiva deve ser apresentada em Vídeo-Libras;
- d) Adicionalmente, haverá a necessidade de uma equipe para operacionalização dos equipamentos em caso de prova presencial;
- e) A correção da Prova Objetiva deverá ser realizada eletronicamente;
- f) A prova objetiva em Libras deverá ser gravada, constituída de questões de múltipla escolha que envolvem a compreensão da Libras, legislação específica da Libras e ética profissional. A prova será exibida ao candidato.

## II - Prova Prática (2<sup>a</sup> etapa)

- a) Para a elaboração dos temas da prova prática, deve designar uma ou mais bancas qualificadas para esta finalidade. O processo de filmagem da prova deve ser realizado por atores surdos (fluentes na Libras). Nessa perspectiva, serão produzidos dez textos em Língua portuguesa e 10 textos em Libras correspondente ao nível do exame. Os textos produzidos na Libras são estudados por tradutores que discutem a terminologia, esclarecem conceitos, discutem a forma de apresentação e realizam a tradução. No caso dos textos em Língua Portuguesa, um locutor deve realizar a gravação da leitura em áudio/vídeo;
- b) Cada candidato receberá dois textos em um vídeo com uma introdução explicando o formato da prova e informando o candidato sobre o tipo de tradução que ele está realizando. Ou seja, primeiramente o candidato fará a tradução simultânea do texto falado em Língua Portuguesa para a Libras e, em seguida, haverá uma segunda introdução, e o candidato fará a tradução da Libras para a Língua Portuguesa. Toda a prova é filmada, gravada e posteriormente encaminhada para a avaliação da banca avaliadora.

Parágrafo único. As notas atribuídas nas provas objetiva e prática terão a graduação de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovados e classificados de acordo com as notas conseguidas pelos candidatos que obtiverem no mínimo nota igual ou superior a 7 (sete) em cada uma das provas.

Art. 16. O processo de habilitação, que culminará na concessão de matrícula para o exercício da profissão, a ser concedida por portaria do Presidente da Junta Comercial, terá início logo após a divulgação dos nomes dos candidatos aprovados e, que preencherem os requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público.

§ 1º A aprovação em concurso para aferição de aptidão ou em exame nacional ou internacional de proficiência para novo idioma não implica em nova matrícula, devendo a respectiva habilitação ser adicionada à matrícula já existente do tradutor e intérprete público, mediante o pagamento do preço devido.

§ 2º.....

Art. 17. A assinatura do termo de compromisso, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do deferimento do pedido de matrícula pela Junta Comercial, mediante a apresentação de:

I - requerimento de pedido de matrícula dirigido ao Presidente da Junta Comercial do local de seu domicílio ou de atuação mais frequente;

II – certificado de aprovação no concurso para aferição de aptidão de tradutor e intérprete emitido no formato eletrônico e assinado digitalmente por representante legalmente constituído pela banca avaliadora, em conformidade com a lista de aprovados divulgada, garantindo-se os mecanismos de verificação de autenticidade do documento expedido, ou certificação de aprovação em exame nacional ou internacional de proficiência para idioma estrangeiro emitida no Nível C2 conforme escala definida no Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas - QECR (*Common European Framework of Reference for Languages*);

.....

## **Seção II**

### **Da aprovação em exames nacionais ou internacionais de proficiência**

Art. 19.....

§ 4º- B. O DREI deverá publicar em seu sítio eletrônico tabela contendo a lista dos exames de proficiência que cumprem os requisitos previstos.

§ 4º- C. A atualização da tabela deverá ser realizada de ofício, sempre que necessário, ou por meio de solicitação pelo interessado, mediante o preenchimento de formulário disponível no portal do DREI, e devidamente acompanhado dos documentos elencados na “Lista de exigências para inclusão dos certificados de proficiência no Anexo I desta Instrução Normativa”, conforme Anexo II ora aprovado.

.....  
§ 8º Os certificados de proficiência poderão ser apresentados em formato físico, desde que apresentado de forma legível (claro e nítido) ou, ainda, em formato digital que contenha o devido mecanismo de verificação de sua autenticidade, sem quaisquer outras formalidades, desde que tenham sido emitidos pela instituição certificadora ou pela instituição intermediária do exame.

## **Seção III**

### **Do exercício da atividade**

Art. 22.....

§ 1º As Juntas Comerciais deverão manter em seus sítios eletrônicos a relação atualizada de todos os tradutores e intérpretes públicos matriculados em sua unidade da federação, organizados por idiomas.

§ 2º.....

IV - e-mail institucional.

.....  
Art. 23.....

.....  
§ 2º À vista do requerimento e da devolução da carteira de exercício profissional, a Junta Comercial na qual o tradutor e intérprete público estiver matriculado oficiará à Junta Comercial de destino, informando a situação funcional e indicando:

.....  
§ 4º O processo de transferência deve ser concluído pela Junta Comercial de destino em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos do recebimento da comunicação da transferência.

§ 5º Havendo desistência da transferência, o tradutor e intérprete público comunicará a sua decisão à Junta Comercial que detiver o respectivo processo de transferência, para o seu cancelamento e restauração da matrícula, se for o caso. A nova carteira de exercício profissional, se já emitida, deverá ser entregue à Junta Comercial, para anulação e posterior destruição.

Art. 24. ....

Art. 24- A. Presumem-se fiéis e exatas as traduções realizadas por tradutor e intérprete público.

§ 1º Nenhuma tradução terá fé pública se não for realizada por tradutor e intérprete público, exceto as traduções:

I - feitas por corretores de navios, em sua área de atuação;

II - relativas aos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho aduaneiro;

III - feitas por agente público com cargo ou emprego de tradutor ou intérprete ou que sejam inerentes às atividades do cargo ou emprego; e

IV - enquadradas nas hipóteses previstas em ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º A presunção de que trata o caput deste artigo não afasta:

I - a obrigação de o documento na língua original acompanhar a sua respectiva tradução; e

II - a possibilidade de ente público ou qualquer interessado impugnar, nos termos estabelecidos nas normas de processo administrativo ou de processo judicial aplicáveis ao caso concreto, a fidedignidade ou a exatidão da tradução.

Art. 26.....

II-.....

§ 2º O agente público de que trata as alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º desse artigo não está sujeito às regras previstas nesta Instrução Normativa, estando sujeito a responsabilidade prevista em seu respectivo estatuto funcional, bem como a responsabilização civil e/ou criminal.

Documento assinado eletronicamente

**FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES**

Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ANEXO II

### **LISTA DE EXIGÊNCIA(S) PARA INCLUSÃO DOS CERTIFICADOS DE PROFICIÊNCIA NO ANEXO I DA IN DREI N. 52/2022**

Senhor(a) Usuário(a),

Os itens abaixo **assinalados**, deverão ser atendidos para reanálise da solicitação, se for de interesse:

Item	Descrição da Exigência	Fundamentação Legal
( ) 1.	Informar nº do processo ou protocolo anterior: _____ <b>(obrigatório)</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

( )	2.	Apresentar Certificado de Proficiência na língua de origem:  ( ) Traduzido ( ) Consularizado ou Apostilado.	(IN/DREI 52/2022 - Art. 10, § 2º, II - diploma estrangeiro revalidado na forma do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, traduzido por tradutor e intérprete público e, conforme o caso, devidamente legalizado ou apostilado.)
( )	3.	Apresentar documento oficial de identificação ou, em se tratando de estrangeiro, documento que identifique sua autorização de residência em território nacional, preferencialmente a Carteira de Registro Nacional Migratório, admitindo-se o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) válido para esse fim.	(IN/DREI 52/2022 - Art. 10, § 3º O atendimento ao inciso III do caput ocorrerá por meio da apresentação de documento oficial de identificação ou, em se tratando de estrangeiro, de documento que identifique sua autorização de residência em território nacional, preferencialmente a Carteira de Registro Nacional Migratório, conforme o disposto no art. 73 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, admitindo-se, ainda, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) válido para esse fim.
( )	4.	<b>Se estrangeiro</b> , apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE - Bras) em nível Avançado Superior, caso o interessado seja estrangeiro proveniente de países que não sejam membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).	(IN/DREI 52/2022 - Art. 19, § 2º Para os estrangeiros, provenientes de países que não sejam membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que optarem por exame nacional ou internacional de proficiência, será exigida a apresentação de Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPEBras) em nível Avançado Superior. Ressalva: O interessado em obter a inclusão da instituição emissora de seu Certificado de Proficiência na “Lista Exemplificativa do Anexo I da IN/DREI 52/2022” que for proveniente da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) criada em 17 de julho de 1996, em Lisboa, constituída por nove Estados-Membros (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Portugal, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste), fica dispensado da apresentação de Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPEBras) em nível Avançado Superior.)
( )	5.	Apresentar o Certificado de Proficiência com nível C2 ou Certificado com o ateste, expedido pela instituição emissora do certificado, de que o mesmo equivale à escala adotada pelo QECR. (seja a instituição brasileira ou estrangeira).	[IN/DREI 52/2022 - At. 19, § 4º, I - Certificação emitida no Nível C2 conforme escala definida no Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas - QECR (Common European Framework of Reference for Languages); ou II - Certificação que ateste nível de proficiência equivalente à escala adotada pelo QECR, quando a avaliação se der por outro referencial, conforme indicado no Anexo I desta Instrução Normativa. (vide tabela de referencial no sítio eletrônico: <a href="#">Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas – Wikipédia, a enciclopédia livre</a> )].

( )	6.	Apresentar, obrigatoriamente, comprovante que obteve grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência (o candidato deve ter sido aprovado)	(IN/DREI 52/2022 - Art. 19, § 3º Para os fins do caput e sem prejuízo das disposições do § 2º desse artigo, quando se tratar de pedido de habilitação como tradutor e intérprete público de idioma estrangeiro, os interessados deverão comprovar, obrigatoriamente, que obtiveram grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência.)
( )	7.	Apresentar Certificado de Proficiência válido para análise e posterior inclusão no rol exemplificativo do anexo I, da instrução normativa, se for o caso. O apresentado encontra-se fora da validade.	(IN/DREI 52/2022 - Art. 19, § 6º Será observada a validade do certificado de proficiência apresentado pelo interessado para o requerimento de habilitação no cargo de tradutor e intérprete público, sendo que, em caso de ausência de prazo no certificado, a validade será considerada indeterminada.)
( )	8.	Apresentar Certificado de Proficiência que permita a verificação de sua autenticidade, por meio da instituição certificadora ou pela instituição intermediária do exame, para análise e posterior inclusão no rol exemplificativo do anexo I, da instrução normativa, se for o caso.	(IN/DREI 52/2022 - Art. 19, § 8º Os certificados de proficiência poderão ser apresentados em formato físico ou, ainda, em formato digital que contenha o devido mecanismo de verificação de sua autenticidade, sem quaisquer outras formalidades, desde que tenham sido emitidos pela instituição certificadora ou pela instituição intermediária do exame.)
( )	9.	Apresentar Certificado de Proficiência em tradução e interpretação de Libras (exame nacional - língua portuguesa), promovido pelo Ministério da Educação (MEC) ou instituição de educação superior por ele credenciada.	(IN/DREI 52/2022 - Art. 19, § 1º A proficiência em Libras deve se pautar em exame de proficiência nacional em tradução e interpretação de libras – língua portuguesa, promovido pelo Ministério da Educação ou instituição de educação superior por ele credenciada para essa finalidade.)

	<p>Apresentar “DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOCUMENTAL E DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS” sob as penas da lei da veracidade da documentação descrita no art. 10 (MODELO ABAIXO), devidamente assinada pelo Portal Gov.br:</p> <p><b>DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOCUMENTAL E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS</b></p> <p>( ) <b>10.</b> Eu (nome completo), CPF (nº ) e documento de identificação (nº e órgão expedidor), nacionalidade, declaro que os documentos apresentados são autênticos, assumindo o mesmo poder de prova que os originais, nos termos do Art. 425, inc. IV do CPC/2015. Declaro também, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e condizentes com a realidade.</p> <p>_____, ____ de _____.            _____ de _____.            (Local e data)</p> <p><b>Assinatura (com Certificado Digital ou Gov.br)</b></p>	
--	---	--

#### **RESULTADO DA ANÁLISE:**

- ( ) Ao usuário para atendimento da(s) exigência(s) assinaladas no(s) item(ns): \_\_\_\_\_.
- ( ) Documentação em boa ordem, pelo deferimento e inclusão do presente Certificado de Proficiência: \_\_\_\_\_ na lista do Anexo I da IN/DREI 52/2022.

**Nome Analista**  
 Cargo